



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA AÇUCENA

Ao Exmo. Sr. Karlo Aurélio Vieira do Couto,
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica – ES.

A Excelentíssima Vereadora Açucena que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, com previsão no art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município (Lei Orgânica nº 01/1990) e art. 106, I, da Resolução nº 378/91 (Regimento Interno da Câmara de Cariacica), vem respeitosamente, apresentar e submeter à deliberação do Plenário desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que segue:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO __/2025

EMENTA: “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CUIDADOS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais. APROVA:

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora
AÇUCENA



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320037003300380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CUIDADOS

Art. 1º. Fica instituída a “Política Municipal de Cuidados”, destinada a garantir o direito ao cuidado, por meio da promoção da corresponsabilização social e entre homens e mulheres na provisão de cuidados, consideradas as múltiplas desigualdades.

§1º. Todas as pessoas têm direito ao cuidado.

§2º. O direito ao cuidado compreende o direito a ser cuidado, a cuidar e ao autocuidado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Cuidados, de forma transversal e intersetorial:

I - garantir o direito ao cuidado sob uma perspectiva integral e integrada de políticas públicas;

II - promover o acesso ao cuidado com qualidade para quem cuida e para quem é cuidado;

III - possibilitar a compatibilização entre trabalho remunerado, necessidades de cuidado e responsabilidades familiares;

IV - incentivar a atuação do setor privado e da sociedade civil na promoção do cuidado;

V - valorizar e garantir condições dignas de trabalho para as trabalhadoras e os trabalhadores remunerados do cuidado;

VI - reconhecer, reduzir e redistribuir o trabalho não remunerado do cuidado, realizado majoritariamente por mulheres;

VII - promover a mudança cultural sobre a organização social do cuidado;

VIII - fomentar políticas específicas de formação, formalização e valorização para trabalhadoras do cuidado.

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver:acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora
ACUCENA



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003300380035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - cuidado: trabalho cotidiano necessário à sustentação da vida e ao bem-estar das pessoas;

II - organização social do cuidado: interação entre Estado, famílias, setor privado e sociedade civil na provisão do cuidado;

III - corresponsabilidade social pelos cuidados: compartilhamento de responsabilidades entre Estado, famílias, setor privado e sociedade civil;

IV - corresponsabilidade entre homens e mulheres: distribuição equitativa das responsabilidades do cuidado;

V - múltiplas desigualdades: desigualdades estruturais que impactam o acesso ao direito ao cuidado;

VI - trabalhadoras e trabalhadores não remunerados do cuidado: pessoas que realizam o cuidado sem vínculo empregatício e sem remuneração;

VII - divisão do trabalho: forma histórica e estrutural de organização do trabalho que distribui funções produtivas e reprodutivas entre homens e mulheres de maneira desigual, atribuindo às mulheres a maior parte das atividades de cuidado, majoritariamente não remuneradas e desvalorizadas.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. A Política Municipal de Cuidados será orientada pelos seguintes princípios:

I - respeito à dignidade e aos direitos humanos de quem cuida e de quem é cuidado;

II - consideração das desigualdades de raça e classe na divisão sexual do trabalho e no trabalho de cuidados;

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver:acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora
ACUCENA



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003300380035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

- III - promoção da autonomia e da independência das pessoas;
- IV - corresponsabilidade social e entre homens e mulheres;
- V - combate ao racismo, capacitismo e etarismo;
- VI - interdependência entre as pessoas e entre quem cuida e quem é cuidado;
- VII - direito à convivência familiar e comunitária;
- VIII - valorização do trabalho de cuidado como direito.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES

Art. 5º. A Política Municipal de Cuidados observará as seguintes diretrizes:

I - integralidade do cuidado, garantindo atendimento às necessidades de quem cuida e de quem é cuidado;

II - transversalidade e intersetorialidade das políticas públicas, promovendo a articulação entre saúde, assistência social, educação, trabalho, cultura e demais áreas relevantes;

III - participação e controle social na formulação, implementação e monitoramento das políticas de cuidado;

IV - formação continuada para servidores, prestadores de serviços e trabalhadores do cuidado;

V - territorialização e descentralização dos serviços públicos de cuidados.

CAPÍTULO VI

DO PÚBLICO PRIORITÁRIO

Art. 6º. Terão prioridade nas ações da Política Municipal de Cuidados:

I - crianças e adolescentes, especialmente na primeira infância;

II - pessoas idosas que necessitem de assistência para atividades diárias;

III - pessoas com deficiência que necessitem de assistência para atividades diárias;

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver:acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora
ACUCENA



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003300380035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

IV - trabalhadoras e trabalhadores remunerados e não remunerados do cuidado.

CAPÍTULO VII

DO PLANO MUNICIPAL DE CUIDADOS

Art. 7º. O Plano Municipal de Cuidados deverá incentivar:

I – a ampliação e qualificação dos serviços de cuidado;

II – a regulamentação e fiscalização dos serviços públicos e privados de cuidado;

III – a formação e qualificação de trabalhadoras e trabalhadores do cuidado;

IV – a adoção de medidas para compatibilização entre o trabalho remunerado e as responsabilidades de cuidado;

V – a implementação de ações voltadas à redução da sobrecarga do trabalho de cuidado sobre as mulheres;

VI – o desenvolvimento de políticas para a transformação cultural quanto ao reconhecimento do cuidado como trabalho e como direito;

VII – a capacitação de servidores públicos e prestadores de serviços de cuidado;

VIII – o aprimoramento da coleta e sistematização de dados sobre o trabalho de cuidado.

Parágrafo único. Ficam garantidas ações específicas para mulheres em comunidades rurais e dos povos tradicionais, promovendo o acesso a serviços de apoio e descentralização do trabalho de cuidado, priorizando estratégias que incorporem práticas sustentáveis, o uso de tecnologias sociais e soluções comunitárias que ampliem a autonomia das mulheres e fortaleçam a organização coletiva do cuidado, respeitando a diversidade dos territórios e modos de vida.

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver:acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora
ACUCENA



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003300380035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A “Política Municipal de Cuidados” observará sempre as disposições da Política Nacional de Cuidados, por meio do Plano Nacional de Cuidados realizado pelo Governo Federal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini,
25 de junho de 2025.

ILONA AÇUCENA CHAVES GONÇALVES
Vereadora – Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) do IBGE (2019), as mulheres dedicam, em média, 21,4 horas semanais aos afazeres domésticos e ao cuidado de pessoas. Entre as mulheres negras, essa carga de trabalho é ainda maior, exacerbando desigualdades na divisão do trabalho.

Além disso, o trabalho de cuidado continua sendo desvalorizado e precarizado. De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), cerca de 76,2% do trabalho de cuidado no mundo não é remunerado, sendo 80% realizado por mulheres. No Brasil, as trabalhadoras do cuidado remunerado, como cuidadoras de idosos, babás e empregadas domésticas, estão predominantemente na informalidade, com baixa remuneração e acesso precário a direitos trabalhistas.

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora
AÇUCENA



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003300380035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Diante desse panorama, a implementação de uma Política Municipal de Cuidados é essencial para garantir a corresponsabilidade social pelo cuidado, assegurando direitos tanto para quem recebe cuidado quanto para quem cuida.

O presente Projeto de Lei trata da implementação de uma política pública municipal de natureza intersetorial, abrangendo as áreas de saúde, assistência social, educação, trabalho e direitos humanos, configurando-se como matéria de evidente interesse local.

A proposição não prevê a criação de cargos, tampouco implica aumento direto de despesa pública, nem versa sobre tema de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, da Constituição Federal. Por essa razão, a iniciativa da vereadora revela-se formal e constitucionalmente legítima.

Sob o aspecto material, a proposta está em consonância com os princípios fundamentais consagrados na Constituição Federal, como a dignidade da pessoa humana, a igualdade de gênero, a proteção à família, à criança, ao idoso e à pessoa com deficiência, além de resguardar os direitos sociais à saúde, à assistência social e ao trabalho.

Se faz necessário discussões sobre o cuidado por meio do processo de formulação da Política e do Plano Municipal do Cuidado, que parte de uma perspectiva democrática, de justiça social e de ampliação da proteção social, como uma alternativa de enfrentamento das desigualdades e dos processos de exclusão e exploração históricos vivenciados na sociedade brasileira.

A implementação dessa política contribuirá para a redução das desigualdades estruturais e para a promoção do bem-estar coletivo, por meio de diretrizes que envolvem a integralidade do cuidado, a articulação intersetorial, a valorização dos trabalhadores do setor e a participação social na formulação e monitoramento das ações.

Por todo o exposto, submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, contando com apoio dos nobres pares.

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver:acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora
ACUCENA



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003300380035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.